



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

**REGULAMENTO DO IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5.ª REGIÃO**

O Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, por ato do Conselho de Administração, aprovou o regulamento do IX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 5.ª Região, nos termos abaixo:

CAPÍTULO I

DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1.º A habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público, na forma deste Regulamento e do Edital de Abertura do Certame.

Art. 2.º O concurso constará de:

- I – uma prova objetiva;
- II – duas provas subjetivas;
- III – exames de saúde física e psicotécnico;
- IV – sindicância da vida pregressa e investigação social;
- V – prova oral;
- VI – avaliação de títulos.

§ 1.º A prova objetiva, as provas subjetivas e a prova oral versarão sobre as seguintes disciplinas:

Direito Administrativo Direito Tributário Direito Ambiental	GRUPO I
Direito Constitucional Direito Processual Civil	GRUPO II

Direito Penal Direito Processual Penal	GRUPO III
Direito Civil Direito Empresarial	GRUPO IV
Direito Internacional Público e Privado Direito Previdenciário	GRUPO V

§ 2.º O conteúdo das matérias do Concurso, elaborado pela Comissão, constará do Edital de Abertura.

§ 3.º O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data da respectiva homologação, podendo, a critério exclusivo do Tribunal, ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 3.º A prova objetiva, as provas subjetivas e a prova oral terão caráter eliminatório e classificatório. A avaliação de títulos terá caráter apenas classificatório.

§ 1.º Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver pontuação mínima de 420,00 pontos no somatório das notas das provas objetiva, subjetivas e oral.

§ 2.º Será eliminado o candidato:

I – que não obtiver, seja no total da prova objetiva, seja em qualquer dos cinco (05) grupos a que se refere o §1º, do art. 2º, 50% dos pontos possíveis;

II – que não obtiver, na prova objetiva, a classificação até o 115º lugar, assegurada a permanência no certame de tantos quantos restarem empatados nesta colocação;

III – que não lograr a pontuação mínima de 100,00 pontos em qualquer uma das provas subjetivas;

IV – que não alcançar a pontuação mínima de 100,00 pontos na prova oral;

V – que obtiver, no somatório das notas obtidas nas provas objetiva, subjetivas e oral nota inferior a 420,00 pontos.

§ 3.º A prova objetiva terá valor máximo de 100,00 pontos; as provas subjetivas, de 200,00 pontos, cada uma; e a prova oral, de 200,00 pontos.

§ 4.º A nota final do candidato nas provas será a soma das notas obtidas nas provas objetiva, subjetivas e oral.

§ 5.º A avaliação de títulos terá valor máximo de 100,00 pontos. A nota final do candidato no concurso será a soma da sua nota final nas provas com a pontuação obtida na avaliação de títulos.

§ 6.º Em caso de empate, terá preferência o candidato que houver obtido a maior pontuação, sucessivamente:

- a) tiver idade superior a 60 anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) na média aritmética das duas provas subjetivas;
- c) na prova objetiva;
- d) na prova oral.

Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

Art. 4.º O Presidente do Tribunal expedirá Edital de Abertura do concurso, do qual constarão, além de outros dados, os seguintes:

- I – período e forma de realização da inscrição preliminar;
- II – documentos necessários à inscrição preliminar;
- III – data e horário das provas;
- IV – cidades de realização das diferentes provas;
- V – número inicial de vagas;
- VI – matérias do concurso;
- VII – nomes dos membros da Comissão do Concurso;
- VIII – local de funcionamento da Comissão do Concurso.

Parágrafo único. As vagas existentes e indicadas no Edital de Abertura poderão ser acrescidas de outras que surgirem durante a realização do Concurso ou ter os seus locais modificados, por decisão do Tribunal.

Art. 5.º O Edital de Abertura do concurso será publicado no *Diário da Justiça da União* e disponibilizado na Internet, no endereço eletrônico, <http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5juiz2007>.

Art. 6.º A prova objetiva e as provas subjetivas serão realizadas nas cidades de Aracaju/SE, Fortaleza/CE, João Pessoa/PB, Maceió/AL, Natal/RN e Recife/PE. A prova oral e a avaliação de títulos serão realizadas na cidade do Recife/PE.

Parágrafo único. No momento da inscrição preliminar, o candidato deverá assinalar, na solicitação de inscrição via Internet, a sua opção de cidade de realização da prova objetiva e das provas subjetivas, a qual não poderá ser alterada.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 7.º Cabe à Comissão do Concurso processar sua tramitação, presidir a realização da prova objetiva, das provas subjetivas e da prova oral, formular as questões das provas

subjetivas, entrevistar e argüir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos, mediante atribuição de notas.

Parágrafo único. A juízo da Comissão do Concurso, quaisquer das ações previstas neste artigo poderão ser delegadas a instituições especializadas, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Art. 8.º A Comissão do Concurso, designada pelo Tribunal, na forma do seu Regimento Interno, será constituída por um Professor de Faculdade de Direito oficial ou oficializada, um Advogado militante da Região, dois Desembargadores Federais do Tribunal e um Juiz Federal, cabendo a presidência ao Desembargador Federal mais antigo entre estes.

Parágrafo único. Os membros suplentes serão escolhidos com obediência ao mesmo critério.

Art. 9.º A Comissão do Concurso deliberará com a presença da maioria de seus membros, salvo para atribuição de notas, o que exigirá a participação de todos os seus integrantes.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão do Concurso, considerar-se-á convocado, automaticamente, o suplente da classe do substituído.

Art. 10 O Presidente da Comissão do Concurso designará o Secretário da Comissão.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário serão definidas pelo Presidente da Comissão do Concurso, cabendo-lhe lavrar as atas de todas as reuniões realizadas.

Art. 11 A prova objetiva será elaborada e aplicada pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB), observadas as regras gerais do presente regulamento, que será também responsável pela sua correção e apreciação de recursos no prazo fixado no Edital.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 12 A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão do Concurso mediante o preenchimento de formulário próprio elaborado pelo CESPE/UnB.

Parágrafo único O pedido de inscrição preliminar implica a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente Regulamento e do Edital.

Art. 13 O pedido de inscrição será feito via Internet.

§ 1.º Ao candidato será fornecido comprovante de inscrição preliminar.

§ 2.º Será indeferido o pedido de inscrição que estiver em desacordo com as normas deste Regulamento.

§ 3.º É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via *fax* ou a via correio eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA PROVA OBJETIVA

Art. 14 A prova objetiva terá a duração de 5 horas e será elaborada pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB). Constará de 200 itens, de pronta resposta e apuração padronizada, divididas em 5 partes, correspondendo, cada parte, a um grupo de disciplinas. Sendo os 2 primeiros grupos com 50 itens cada; o terceiro grupo com 40 itens e os 2 últimos com 30 itens cada.

GRUPO I – 50 itens

Direito Administrativo

Direito Tributário

Direito Ambiental

GRUPO II – 50 itens

Direito Constitucional

Direito Processual Civil

GRUPO III – 40 itens

Direito Penal

Direito Processual Penal

GRUPO IV – 30 itens

Direito Civil

Direito Empresarial

GRUPO V – 30 itens

Direito Internacional Público e Privado

Direito Previdenciário

§ 1.º A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser

preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO. A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 0,50 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; menos 0,25 ponto, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,00, caso não haja marcação ou caso haja marcação dupla (C e E).

§ 2.º O cálculo da nota em cada grupo da prova objetiva (grupos de I a V), comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que o compõem.

§ 3.º A nota na prova objetiva (*NPO*) será igual à soma das notas obtidas em cada grupo da prova objetiva.

§ 4.º Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota inferior a 50% da pontuação máxima possível em cada um dos grupos de matérias mencionados neste artigo.

§ 5.º Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos campos da folha de respostas.

§ 6.º O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Regulamento, no Edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

§ 7.º Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Regulamento, com o Edital e com a folha de respostas, tais como marcações rasuradas ou emendadas e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.

§ 8.º Será eliminado o candidato que não obtiver a classificação até a 115.^a colocação na prova objetiva, respeitados os empates na última posição.

§ 9.º Na prova objetiva, classificar-se-ão, prosseguindo no concurso, os 115 (cento e quinze) candidatos que obtiverem as maiores notas, respeitados os empates na última posição.

§ 10.º Não será permitida, durante a realização da prova objetiva, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de qualquer material de consulta.

Art. 15 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova munidos de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, de comprovante de inscrição preliminar e de documento de identidade original.

Art. 16 Apurados os resultados da prova objetiva, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos habilitados a realizar a primeira prova subjetiva.

§ 1.º Dos resultados da prova objetiva, caberá recurso junto ao CESPE, no prazo de dois dias.

§ 2.º Os recursos, devidamente motivados, deverão ser apresentados à Secretaria do Concurso no prazo de dois dias úteis, contados da data da publicação dos gabaritos oficiais preliminares.

§ 3.º Da decisão da Comissão do Concurso não caberá recurso.

§ 4.º As publicações referidas neste artigo valerão como convocação para a primeira prova subjetiva.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS SUBJETIVAS

Art. 17 O candidato deverá comparecer ao local indicado para as provas subjetivas, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, de comprovante de inscrição preliminar e de documento de identidade original, sob pena de eliminação.

Art. 18 A primeira e a segunda provas subjetivas serão elaboradas pela Comissão do Concurso e terão a duração de 5 horas, devendo ser realizada a segunda no dia seguinte ao marcado para a primeira.

Art. 19 Nas provas subjetivas, não será permitida a comunicação entre os candidatos nem a utilização de códigos comentados anotados ou comparados, anotações pessoais, manuscritas ou impressas, súmulas, jurisprudências, revistas, livros de doutrina, livros de modelos de petições, dicionários ou qualquer outro material de consulta, abrindo-se exceção à consulta a legislação não comentada, não anotada e não comparada, impressos da Internet (somente atualizações dos códigos e Leis), códigos, leis de introdução dos códigos, exposição de motivos, instruções normativas, regimento interno, simples remissão a artigos (ex.: *vide* artigo 2 da Lei nº 8.112/90), simples utilização de marca texto ou traço ou índice e/ou índice remissivo, vedado o exame de súmulas.

§ 1.º Na redação das provas subjetivas, o candidato usará caneta de tinta indelével, vedado expressamente o uso de qualquer tipo de computador, *notebook* ou equipamento similar.

§ 2.º Nas provas subjetivas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo delas o seu nome, assinatura ou qualquer outra anotação que o possa identificar.

Art. 20 A primeira prova subjetiva constará de elaboração de uma dissertação, valendo até 120,00 pontos e quatro questões abordando tema relacionado às áreas de conhecimento para o cargo, valendo cada uma 20,00 pontos.

§ 1.º Será eliminado o candidato que não obtiver nota mínima de 100,00 pontos na primeira prova subjetiva.

Art. 21 Apurados os resultados da primeira prova subjetiva, a Comissão corrigirá as segundas provas subjetivas dos candidatos aprovados na primeira.

Parágrafo único. Dos resultados da primeira prova subjetiva, caberá recurso para a Comissão do Concurso, no prazo de dois dias úteis, a ser processado de conformidade com as regras definidas no artigo 16 deste Regulamento.

Art. 22 A segunda prova subjetiva constará da elaboração de duas sentenças, uma cível, valendo até 120,00 pontos, e uma penal, valendo até 80,00 pontos.

§ 1.º Será eliminado o candidato que não obtiver, na segunda prova subjetiva, a nota mínima de 100,00 pontos.

§ 2.º Dos resultados da segunda prova subjetiva, caberá recurso para a Comissão do Concurso (dois dias), a ser processado de conformidade com o artigo 16 deste Regulamento.

Art. 23 Apurados os resultados definitivos, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, convocando-os para as inscrições definitivas no prazo de oito dias úteis, observado o disposto no capítulo VI.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E DOS EXAMES MÉDICOS

Art. 24 A inscrição definitiva será requerida ao Presidente da Comissão do Concurso, mediante formulário próprio.

§ 1.º O formulário de pedido de inscrição, assinado pelo candidato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – carteira de identidade ou documento equivalente;
- II – título de eleitor e certidão da Justiça eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos e estar quite com as obrigações eleitorais;
- III – carteira de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, se do sexo masculino, ou documento equivalente;

IV – certidão, revestida de fé pública, que comprove o exercício, por três anos, pelo menos, de advocacia ou de cargo ou função técnico-jurídica, nos termos da resolução n.º 11 do Conselho Nacional de Justiça;

V – certidões comprobatórias, revestidas de fé pública, da inexistência, de qualquer tipo de punição no exercício de atividades profissionais nos últimos cinco anos;

VI – cópia autenticada do diploma ou certificado de graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente reconhecida;

VII – três fotografias recentes 3 x 4.

§ 2.º Os requerimentos deverão ser entregues na Secretaria do Concurso na sede do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região no 10º andar.

Art. 25 O candidato, ao apresentar o seu pedido de inscrição definitiva, deverá se submeter aos exames médicos e psicotécnicos aos quais deverá apresentar-se munido dos exames médicos que lhe foram exigidos.

§ 1.º A data, hora e local dos exames mencionados, bem assim a relação dos exames médicos a serem apresentados pelo candidato, constará de edital a ser publicado.

§ 2.º Ao candidato será garantido o acesso ao seu laudo psicotécnico, mediante requerimento motivado.

§ 3.º O não-comparecimento do candidato, nos dias designados para os exames de médicos e psicotécnico, acarretará o indeferimento da inscrição definitiva.

Art. 26 A conferência da documentação apresentada para a inscrição definitiva e sua remessa ao Presidente da Comissão do Concurso dar-se-ão na forma estabelecida no artigo 13, § 2.º, deste Regulamento.

Art. 27 Encerrado o prazo para a inscrição definitiva, o Presidente da Comissão do Concurso distribuirá os respectivos requerimentos entre os seus membros, para fins de sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Parágrafo único. Quando necessário, a Corregedoria Regional da Justiça Federal auxiliará a Comissão do Concurso na realização da sindicância referida no *caput* deste artigo.

Art. 28 Os relatores dos pedidos de inscrição definitiva e o Corregedor Regional poderão ordenar diligências sobre a vida pregressa, investigação social, bem como convocar o candidato para audiência em sessão sigilosa da Comissão do Concurso, ou para exames complementares a que deva submeter-se.

Art. 29 À vista dos elementos colhidos, a Comissão do Concurso decidirá sobre a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VII

DA PROVA ORAL

Art. 30 O Presidente da Comissão do Concurso convocará os candidatos que tiverem sido habilitados, na forma do artigo anterior, a se submeterem à prova oral, na cidade do Recife, sede do Tribunal Regional Federal da 5.^a Região, com a indicação de data, hora e local do sorteio e da realização da argüição para cada grupo em que forem distribuídos, publicado o Edital no *Diário da Justiça da União*, com antecedência de, pelo menos, quinze dias úteis do início da prova.

Parágrafo único. O Edital conterà os pontos para a prova oral organizados pela Comissão do Concurso.

Art. 31 Respeitada a ordem de inscrição, os candidatos serão distribuídos em grupos de cinco para efeito de sorteio do ponto e prestação da prova oral.

Parágrafo único. A Comissão realizará, em sessão pública, o sorteio do ponto para cada grupo, com antecedência de 24 horas da prova.

Art. 32 A prova oral, prestada em sessão pública, mediante argüição a cada candidato, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre conhecimento técnico acerca do conteúdo de temas relacionados às áreas de conhecimento constantes do artigo 2.^o, § 1.^o, e valerá 200,00 pontos, devendo ser considerados o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo da parte do examinando.

Art. 33 A Comissão do Concurso fará a apuração da nota da prova oral e, na mesma ocasião, da média das provas já realizadas.

Art. 34 Será eliminado o candidato que não obtiver, na prova oral, a nota mínima de 100,00 pontos.

Art. 35 Apurados os resultados, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, com a média das provas já realizadas.

Parágrafo único. Serão convocados para a avaliação de títulos todos os candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso, assim considerando-se, que tenham obtido pontuação mínima de 420,00 pontos.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 36 A avaliação de títulos, de caráter classificatório, valerá até 100,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

Parágrafo único. Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital de convocação para a avaliação dos títulos.

Art. 37 Constituem títulos para efeito do artigo anterior:

I – trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da advocacia, da magistratura, do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado;

II – livros, capítulos de livros e artigos jurídicos publicados em revista especializada ou coletânea, os quais possuam ISSN ou ISBN;

III – participação como membro de banca examinadora de concurso para o magistério jurídico superior ou para cargos da magistratura, do Ministério Público ou de procuradoria ou assessoria jurídica;

IV – exercício de magistério jurídico superior ou de cargo público privativo de bacharel em Direito, em ambos os casos, pelo período de pelo menos um ano;

V – aprovação em concurso de provas, ou de provas e títulos, para cargo de ensino jurídico de nível superior, de magistratura, do Ministério Público, de assessoria jurídica ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

VI – títulos ou diplomas universitários, da área jurídica, de extensão, aperfeiçoamento ou pós-graduação (lato sensu), desde que os certificados hajam sido expedidos com base em verificação do aproveitamento de, no mínimo, 360 horas-aula;

VII – certificado de conclusão de curso, expedido por Escola Oficial de Preparação para a Magistratura, bem como mestrado, doutorado, livre-docência ou pós-doutorado, de acordo com as normas do Ministério de Educação, com o mínimo de 360 horas-aula.

§ 1.º Os **títulos** referidos neste artigo serão apresentados **sob índice e com relação descritiva**:

I – os do inciso I deste artigo, em exemplar datilografado ou impresso, comprovada a sua autenticidade;

II – os do inciso II deste artigo, em exemplar impresso;

III – os do inciso III deste artigo, mediante certidão passada pelo órgão competente, com especificação do ato de designação da autoridade que o expediu, da disciplina examinada pelo candidato e do início e término do concurso;

IV – os do inciso IV deste artigo, em certidão que especifique a disciplina ministrada e o tempo durante o qual o candidato a lecionou, bem como o cargo público e o tempo em que o exerceu;

V – os do inciso V deste artigo, em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação;

VI – os dos incisos VI e VII deste artigo, no original, em certidão de inteiro teor ou cópia autenticada.

§ 2.º Não constituirão títulos:

- I – a simples prova de desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas, ressalvado o disposto no inciso IV do § 1.º deste artigo;
- II – trabalhos que não sejam da autoria exclusiva do candidato;
- III – atestados de capacidade técnico-jurídica ou de conduta profissional;
- IV – certificados e outros documentos cuja apresentação constitua condição indispensável à inscrição preliminar do candidato;
- V – publicações virtuais.

Art. 38 A Comissão do Concurso julgará os títulos dos candidatos, em sessão reservada, aplicando os conceitos seguintes:

- I – Até 5,00 pontos por trabalho jurídico definido no inciso I do artigo 37, até o máximo de quatro trabalhos, perfazendo o total de 20,00 pontos;
- II – Até 5,00 pontos por livro, capítulo de livro ou artigo jurídico definido no inciso II do artigo 37, até o máximo de quatro trabalhos, perfazendo o total de 20,00 pontos;
- III – Até 5,00 pontos como membro de banca examinadora definido no inciso III do artigo 37, até o máximo de duas, perfazendo o total de 10,00 pontos;
- IV – Até 5,00 pontos por período letivo de efetivo exercício de magistério ou por ano de cargo público, previsto no inciso IV do artigo 37, até o máximo de dois, perfazendo o total de 10,00 pontos;
- V – Até 5,00 pontos por concurso em que tenha sido aprovado, nos termos do inciso V do artigo 37, até o máximo de quatro concursos, perfazendo o total de 20,00 pontos;
- VI – Até 5,00 pontos por título ou diploma universitário da área jurídica, de extensão, aperfeiçoamento ou pós-graduação (lato sensu), , nos termos do inciso VI do artigo 37, até o máximo de dois títulos, perfazendo o total de 10,00 pontos;
- VII – Até 10,00 pontos para o certificado de conclusão de curso em Escola Oficial de Preparação para a Magistratura, bem como diploma ou certificado para mestrado, doutorado, livre-docência ou pós-doutorado, de acordo com as normas do Ministério de Educação, admitida a apresentação de um único título.

Art. 39 A Comissão do Concurso fará a apuração das notas da prova de títulos.

Art. 40 Apurados os resultados, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar – no prazo de dois dias – a classificação final dos candidatos.

Parágrafo único. Dos resultados da avaliação dos títulos, caberá recurso para a Comissão do Concurso – no prazo de dois dias – a ser processado de conformidade com o artigo 16 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 41 A classificação dos candidatos far-se-á em função da nota final, obtida na forma definida no § 4.º, do artigo 3.º, deste Regulamento, à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à prova de títulos.

Parágrafo único. Em caso de empate, dar-se-á prevalência aos critérios descritos no parágrafo 6.º, do artigo 3.º deste Regulamento.

Art. 42 Para a homologação do resultado final, a Comissão do Concurso encaminhará ao Tribunal Pleno a respectiva Ata de Encerramento e a relação dos candidatos aprovados, com as notas obtidas, em ordem decrescente.

Art. 43 Homologado o resultado final, o Presidente do Tribunal fará publicar, mediante edital, no *Diário da Justiça da União*, a relação dos aprovados.

Art. 44 A escolha, pelos candidatos aprovados, das vagas oferecidas dar-se-á com observância da ordem de classificação final.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Anulados itens de quaisquer das provas, os pontos a ela relativos serão creditados a todos os candidatos.

Art. 46 A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova ou ato do concurso implicará em sua eliminação.

Art. 47 Não haverá divulgação pública das eliminações, nem das reprovações.

Art. 48 Todos os papéis e documentos referentes ao Concurso, exceto os utilizados para a realização da prova objetiva, serão confiados, até a homologação do resultado final, à guarda do Secretário da Comissão do Concurso, que os encaminhará ao arquivo do Tribunal, através de ofício, para conservação por período igual ao da validade do Concurso, devendo ser, em seguida, incinerados, salvo determinação em contrário.

Parágrafo único. Os candidatos poderão pleitear a retirada de títulos apresentados ao Concurso, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal.

Art. 49 A Comissão do Concurso resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento.

Art. 50 Este Regulamento será publicado no *Diário da Justiça da União*.

Recife/PE, 30 de maio de 2007.

DES. FEDERAL JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

DES. FEDERAL PAULO GADELHA

DES. FEDERAL FRANCISCO WILDO

DES. FEDERAL RIDALVO COSTA

DES. FEDERAL JOSÉ MARIA LUCENA

DES. FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

DES. FEDERAL GERALDO APOLIANO

DES. FEDERAL MARCELO NAVARRO